



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Cooperação 5/2025 /SES

Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público e a Secretaria de Estado de Saúde, integrantes do Estado de Goiás, com vistas ao aprimoramento e qualificação da assistência farmacêutica para a população goiana por parte do Estado de Goiás e dos Municípios Goianos e a redução da judicialização em face da Secretaria de Estado de Saúde no que tange a assistência farmacêutica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.598/0001-30, doravante denominado MPGO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cyro Terra Peres, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.529.964/0001-57, doravante denominado SES/GO, representada pelo seu titular, Dr. Rasível dos Reis Santos Júnior, CPF nº 940.341.256-09, Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusulas e condições a seguir descritas, tudo conforme processo 202500010071987.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo estabelecer uma parceria técnica entre os órgãos do MPGO e a Secretaria de Estado da Saúde (SES), com vistas a melhoria da assistência farmacêutica para a população goiana por parte do estado de Goiás e dos municípios goianos, em consonância com as políticas públicas aplicadas ao setor de saúde, e a redução da judicialização em face do Estado de Goiás no que tange a oferta e acesso a medicamentos no contexto do Sistema Único de Saúde em Goiás.

1.2. O auxílio técnico e a execução de outras atividades serão delineados em planos de trabalho, celebrados pelo MPGO e a SES/GO.

1.3. Inclui-se, especialmente, neste Termo de Cooperação, a elaboração, desenvolvimento e apoio a projetos e planos de trabalho estabelecidos entre o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), do MPGO, o Centro Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbo (CEMAC), seu departamento de judicialização, a Gerência de Assistência Farmacêutica (GERAF) e a Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS), órgãos da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. Para representar os interesses dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

2.1.1. Como representante do Ministério Público do Estado de Goiás, fica designado seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cyro Terra Peres, sendo facultada a designação interna de outro membro do MPGO, especialmente vinculado a projeto elaborado no âmbito deste Termo.

2.1.2. Como representante da Secretaria de Estado da Saúde, fica indicado o Secretário de Estado, Dr. Rasível dos Reis Santos Júnior, sendo facultada a designação interna de servidor, especialmente vinculado a projeto elaborado no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Incumbe ao MPGO:

- a) Auxiliar a CEMAC, quando solicitado, nos casos em que não seja possível a realização de contato com o paciente pela CEMAC, após esgotadas suas capacidades de localização de pacientes para a entrega de medicamentos;
- b) Solicitar à Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás (CEITS), a análise da viabilidade de incorporação de medicamentos na Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME), de acordo com as finalidades, competências, organização e funcionamento desta comissão estadual, obedecendo ao trâmite do processo administrativo normatizado pelo seu regimento interno vigente, desde requerimento e instrução processual até deliberação final.
- c) Realizar a articulação com os Promotores da Saúde, Defensoria Pública e Judiciário (NATJUS) quanto a padronização/formulário dos pedidos de fornecimento de medicamento;
- d) Realizar projeto conjunto entre o MP/GO e a Assistência Farmacêutica para de forma regionalizada atuar junto aos municípios para melhoria da assistência farmacêutica, inclusive o apoio técnico para que os municípios elaborem a lista REMUME, com a instituição de comissão farmacêutica e do profissional farmacêutico, conforme Resolução 058/2024 - CIB.
- e) Encaminhar a demanda conforme indicado no plano de trabalho;
- f) Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivem;
- g) Solicitar o aditamento deste Termo de Cooperação Técnica para fins de mera atualização, prorrogação ou para a inclusão de atividades afins.

3.2. Incumbe à SES/GO:

3.2.1. Por meio da GERAf:

- a) Emitir Ato Administrativo de não oferta de medicamentos por meio do sistema automatizado de atendimento e entregar os documentos ao paciente;
- b) Realizar projeto conjunto entre o MP/GO e a Assistência Farmacêutica para de forma regionalizada atuar junto aos municípios para melhoria da assistência farmacêutica, inclusive o apoio técnico para que os municípios elaborem a lista REMUME, com a instituição de comissão de farmácia e terapêutica e do profissional farmacêutico, conforme Resolução 058/2024 - CIB.

3.2.2. Através do CEMAC:

- a) Disponibilizar aos membros do MP/GO, DPE e PGE uma consulta on-line ao sistema informatizado de controle de medicamentos de oferta da Assistência Farmacêutica do Estado na qual se obtenha informações de todo o registro de atendimento de um paciente em relação a um determinado medicamento e que essa fique disponível no site da Secretaria de Estado da Saúde/CEMAC, tanto para consulta do MP/GO como para consulta da DPE/GO como para o próprio cidadão que buscou o medicamento junto aos órgãos de assistência farmacêutica do estado, tudo mediante controle rigoroso de senhas e segurança dos dados pessoais dos pacientes.
- b) Realizar apoio técnico, por meio do CEMAC, ao MPGO para esclarecimento de como indicar nos pedidos judiciais que a entrega de medicamento infusional e/ou termolábil se façam em condições adequadas, de qual seja o período máximo indicado para o medicamento, bem como do que seja uma receita médica desatualizada;

3.2.3. Através da CEITS:

- a) Divulgar, através da CEITS, em site do SES/GO todos os procedimentos de análise de incorporação de medicamentos (favoráveis e desfavoráveis). Informação que ficará disponível para quem se interessar, à semelhança das consultas disponibilizadas pela CONITEC.
- b) Analisar a viabilidade, através da CEITS, de incorporação de medicamentos na lista estadual, a partir de requerimento do órgão do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), enviado bimestralmente e devidamente instruídos, conforme regulamento da CEITS com parecer técnico elaborado pelo profissional da saúde integrante da CATS/GO;
- c) Realizar projeto conjunto entre o MP/GO e a Assistência Farmacêutica para de forma regionalizada atuar junto aos municípios para melhoria da assistência farmacêutica, inclusive o apoio técnico para que os municípios elaborem a lista REMUME, com a instituição de comissão farmacêutica e do profissional farmacêutico, conforme Resolução 058/2024 - CIB.

3.2.3. Através do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO):

- a) Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
- b) Solicitar o aditamento deste Termo de Cooperação Técnica para fins de mera atualização, prorrogação ou para a inclusão de atividades afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes realizarão reuniões periódicas para avaliação dos resultados obtidos com a realização de trabalho conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os acordantes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste instrumento, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata do Acordo ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os acordantes se comprometem a desenvolver, em conjunto, e implantar o sistema informatizado para intercâmbio de informações e gerenciamento das representações fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo aos Partícipes arcar com as despesas ou qualquer ônus decorrente das obrigações estabelecidas no presente ajuste.

4.2. A execução dos planos de trabalho ocorrerá por conta dos créditos orçamentários destinados à instituição, enquanto as do Poder Executivo correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

4.3. As atividades contidas no Plano de Trabalho deverão iniciar assim que os fluxos de trabalho e procedimentos estiverem descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente Acordo reger-se-á pelas disposições expressas do Decreto estadual nº 10.248/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A alteração de qualquer disposição estabelecida neste Acordo somente se reputará válida se feita expressamente em Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente, após devidamente publicada nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS OPERACIONAIS

7.1. Os aspectos operacionais para o cumprimento deste Acordo serão especificados mediante ato conjunto firmado entre as partes e/ou regulamentação própria no âmbito das competências de cada ente.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos partícipes, em Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Ao Ministério Público incumbirá a publicação deste Acordo, na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

10.1. O Ministério Público e o Poder Executivo poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse das partes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os atos normativos dos celebrantes.

11.2. Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES, Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 09/02/2026, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84274329** e o código CRC **EEE9AE06**.



Referência: Processo nº 202500010071987



SEI 84274329